Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ODJ - 1235/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3543/2014
PROTOCOLO	**:** 1488155
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	**:** MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. INTIMAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 15 de abril de 2015, sob a presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, por unanimidade de votos conforme ata de julgamento, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, Osmar Domingues Jeronymo, julgar:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Cultura de Caarapó-MS, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Mário Valério, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 59, I, combinado com o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, combinado com o art. 99 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande-MS, 11 de novembro de 2015.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Presidente
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheiro Ronaldo Chadid
Conselheiro Jerson Domingos
Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

am